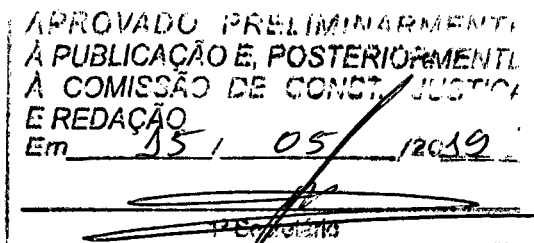


PROJETO DE LEI N. 435 DE 14 DE maio

DE 2019



Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de psicologia, servidores públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com acrescida do seguinte artigo:

“Art. 54-A. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de psicologia é de 30 (trinta) horas.” (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

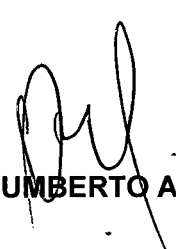
§ 4º

I - 30 (trinta) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho, médico perito e psicólogo;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Deputado HUMBERTO AIDAR



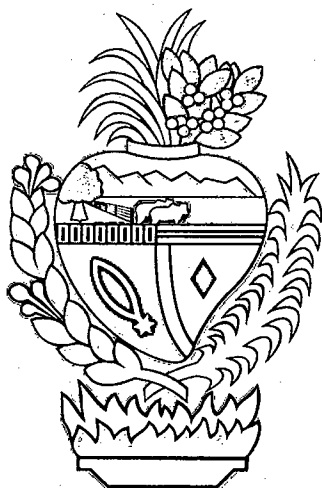
JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de psicologia.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de psicólogo é de 30 (trinta) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002710

Autuação: 15/05/2019

Projeto : 435 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA PARA DISPOR SOBRE A
JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
PSICOLOGIA, SERVIDORES PÚBLICOS.



PROJETO DE LEI N. 435

DE 14 DE maio DE 2019



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 15 / 05 / 2019

Altera a legislação que especifica para
dispor sobre a jornada de trabalho dos
ocupantes de cargos de psicologia,
servidores públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com
acrescida do seguinte artigo:

"Art. 54-A. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de
psicologia é de 30 (trinta) horas." (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa
a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 4º

I - 30 (trinta) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de
médico do trabalho, médico perito e psicólogo;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua
publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Deputado HUMBERTO AIDAR



JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de psicologia.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de psicólogo é de 30 (trinta) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.